



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2018

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFIC. EIRELI, tendo por objeto a contratação de empresa de gerenciamento de frota, com aquisição de óleos lubrificantes, graxas, manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), bem como o fornecimento de pneus, peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operados através da utilização de sistema informatizado próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão”.

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antonio Felix e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFIC. EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, situada na AL. Rio Negro, nº 503 – sala 1803, Bairro: Allphaville Industrial, Barueri (SP), CEP 06.454-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Luis de Castro, portador do CPF 221.353.808-57, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 353/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 53/2018, do tipo menor preço, apurado pela menor taxa percentual de administração, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto municipal nº. 60 de 31 de março de 2005, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de gerenciamento de frota, com aquisição de óleos lubrificantes, graxas, manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), bem como o fornecimento de pneus, peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operados através da utilização de sistema informatizado próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de 2,99% (Dois vírgula noventa e nove por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial anexa a este Contrato, apresentada no Processo Licitatório nº 353/2018, Pregão nº 53/2018.

2.2. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.093,568,41 (Um milhão, noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

2.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos estabelecimentos credenciados, na data em que ocorreu a finalização do serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido.

2.4. Pela emissão da 2ª via do cartão eletrônico não será cobrado nenhum valor.

2.5. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

2.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

2.8. A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do contratado, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.9. O faturamento deverá vir acompanhado: a) do comprovante da prestação de serviços; b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços; c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável; d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

2.10. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.11. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.12. Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.13. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o MUNICÍPIO, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA.

2.14. A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" exigidas no Processo Licitatório nº 353/2018 e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

2.15. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida;

2.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.17. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução da ata;

2.18. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1.- O valor que propôs a Contratada será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

4.1.1 – DO CONTRATANTE:

I. Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

II. Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

III. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

IV. Realizar pesquisa de mercado dos orçamentos apresentados, como forma de fiscalização.

V. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da PREFEITURA, autorizados a utilizar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

VI. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.

VII. Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.1.2 – DA CONTRATADA:

4.1.2.1. Credenciar oficinas multimarcas/ centros automotivos/ concessionárias, distribuidor de peças e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, nas localidades previstas no item 03.

4.1.2.2 Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da PREFEITURA.

4.1.2.3. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas.

4.1.2.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à PREFEITURA, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

4.1.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.1.2.6. Garantir que as oficinas multimarcas/ centros automotivos/ concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

4.1.2.6.1. originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

4.1.2.6.2. originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

4.1.2.6.3. de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

4.1.2.7. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.1.2.8. Relatar à PREFEITURA qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

4.1.2.9. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da PREFEITURA, para permitir a importação de dados.

4.1.2.9.1. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

4.1.2.9.2. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

4.1.2.10. Adotar sistema de segurança de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.

4.1.2.11. Fornecer senhas individuais para os servidores, agentes políticos e/ou motoristas prestador de serviços indicados pela PREFEITURA.

4.1.2.12. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no subitem 2.1 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

4.1.2.12.1. O sistema deverá viabilizar a não interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, por qualquer motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

4.1.2.12.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização de manutenção na rede credenciada, sem ônus a PREFEITURA no primeiro serviço;

4.1.2.12.3. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional a PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

4.1.2.12.4 O ônus da reposição do cartão eletrônico será da PREFEITURA, nos casos comprovados de má utilização ou extravio;

4.1.2.12.5. Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

4.1.2.12.6. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.1.2.12.7. Treinar e capacitar os servidores indicados pela PREFEITURA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

4.1.2.12.8. Proporcionar a PREFEITURA, sempre que solicitado e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

4.1.2.12.9. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/ centros automotivos/ concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

4.1.2.13. Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.

4.1.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.

4.1.2.15. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

4.1.2.16. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão seja formada por empresas idôneas.

4.1.2.16. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do PRESTADOR DE SERVIÇO.

4.1.2.17. A implantação pelo PRESTADOR DE SERVIÇO compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da Prefeitura;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da PREFEITURA;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 03 deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

- f) Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, se a Prefeitura assim solicitar;
- g) Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da PREFEITURA, desde que justificado;
- h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- k) Treinamento da rede credenciada.

4.1.2.18. Manter estrutura de consultoria permanente (online) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.

4.1.2.19. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

4.1.2.20. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a PREFEITURA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.2.21. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

4.1.2.22. Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

4.1.2.23. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura.

4.1.2.24. Treinar e capacitar os funcionários indicados pela PREFEITURA, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

4.1.2.25. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

4.1.2.26. Manter na sede da administração, para utilização durante o prazo da vigência contratual, 02 (dois) equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

4.1.2.27. O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listado neste Termo de Referência. O sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados neste Termo.

4.1.2.28. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.

4.1.2.27. O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

4.1.2.28. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota em todos os equipamentos.

4.1.2.29. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

4.1.2.30. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

4.1.2.31. Oferecer treinamento para gestores e servidores da PREFEITURA nos softwares utilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, visando o gerenciamento de todo o sistema.

4.1.2.32. O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

4.1.2.33. Os equipamentos e softwares fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.2.34. Antes de prestar serviço deve apresentar 3 (três) orçamentos, no mínimo, como forma de pesquisa do mercado.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

Ficha 08 – 0201 041220002 2.200 339030 Manut. Ativ. do Gabinete do Prefeito
Ficha 012 – 0201 041220002 2.200 339039 Manut. Ativ. do Gabinete do Prefeito
Ficha 016 – 0201 041810002 2.201 339030 Manut. Ativ. Convênio Polícia Civil
Ficha 017 – 0201 041810002 2.201 339039 Manut. Ativ. Convênio Polícia Civil
Ficha 018 – 0201 041810002 2.202 339030 Manut. Ativ. Convênio Polícia Militar
Ficha 019 – 0201 041810002 2.202 339039 Manut. Ativ. Convênio Polícia Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Ficha 032 – 020203 082430004 2.207 339030 Manut. Ativ. Assist. Criança/Adolesc, Proj. Recomeç
Ficha 033 – 020203 082430004 2.207 339039 Manut. Ativ. Assist. Criança/Adolesc, Proj. Recomeç
Ficha 050 – 020203 082440004 2.208 339030 Manut. Ativ. Fundo Munic. Assistência Social
Ficha 052 – 020203 082440004 2.208 339039 Manut. Ativ. Fundo Munic. Assistência Social
Ficha 061 – 020203 082440004 2.209 339039 Manut. Ativ. – PBF – PAIF
Ficha 089 – 0203 041220002 2.217 339030 Manut. Ativ. Admin., Planejam., RH, Paço Municipal
Ficha 091 – 0203 041220002 2.217 339039 Manut. Ativ. Admin., Planejam., RH, Paço Municipal
Ficha 110 – 0204 236950005 2.218 339030 Manut. Ativ. Turismo
Ficha 113 – 0204 236950005 2.218 339039 Manut. Ativ. Turismo
Ficha 218 – 0208 154510011 2.237 339030 Limpeza Pública – Manut. Atividades
Ficha 220 – 0208 154510011 2.237 339039 Limpeza Pública – Manut. Atividades
Ficha 235 – 0208 154520010 2.236 339039 Obras, Viação e Serviços Públicos – Manut. Atividade
Ficha 286 – 020902 123610015 2.108 339030 Ensino Fundamental – Manutenção das Atividades
Ficha 288 – 020902 123610015 2.108 339039 Ensino Fundamental – Manutenção das Atividades
Ficha 291 – 020902 123610015 2.109 339030 Transporte Escolar – PNATE – Manut. Atividades
Ficha 292 – 020902 123610015 2.112 339030 QESE – Manut. Atividades – Ensino Fundamental
Ficha 293 – 020902 123610015 2.112 339039 QESE – Manut. Atividades – Ensino Fundamental
Ficha 294 – 020902 123610015 2.113 339030 SEE/PTE – Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Ficha 295 – 020902 123610015 2.113 339039 SEE/PTE – Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Ficha 348 – 0210 103010020 2.003 339030 PAB Fixo – FMS – Manutenção das Atividades
Ficha 349 – 0210 103010020 2.003 339039 PAB Fixo – FMS – Manutenção das Atividades
Ficha 361 – 0210 103010020 2.011 339030 P.S.F. – Prog. Saúde Família – Manut. Atividades
Ficha 362 – 0210 103010020 2.011 339039 P.S.F. – Prog. Saúde Família – Manut. Atividades
Ficha 385 – 0210 103010021 2.001 339030 FMS – Fundo Munic. Saúde – Manut. Atividades
Ficha 389 – 0210 103010021 2.001 339039 FMS – Fundo Munic. Saúde – Manut. Atividades
Ficha 432 – 0211 206060012 2.243 339030 Dep. Desenvolv. Rural Agric. Meio Ambiente – Manut. Ati
Ficha 434 – 0211 206060012 2.243 339039 Dep. Desenvolv. Rural Agric. Meio Ambiente – Manut. Ati



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Ficha 459 – 0211 267820012 2.244 339030 Pontes, Bueiros Estradas Vicinais – Manut. Atividade

Ficha 462 – 0211 267820012 2.244 339039 Pontes, Bueiros Estradas Vicinais – Manut. Atividade

Ficha 467 – 0208 154520010 2.236 339030 Obras, Viação e Serviços Públicos – Manut. Atividade

Ficha 527 – 020902 123610015 2.109 339039 Transporte Escolar – PNATE – Manutenç. Atividades

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31.12.2018.

6.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. - De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

7.1.1 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

7.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso na entrega na execução do serviço contratado caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, em relação ao valor contratado, no atraso do objeto contratado, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, até no máximo de 10 (dez) dias.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total da proposta, no caso da licitante vencedora recusar-se a receber o pedido de compra ou descumprir total da obrigação.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total das obrigações contratuais:

I – não entrega do objeto contratado.

II - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

III - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. – Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, 24 de setembro de 2018.

Silvio Antonio Félix
Prefeito Municipal
Contratante

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFIC. EIRELI

25.165.749/0001-10

João Luis de Castro

CPF 221.353.808-57

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF